LEI 2370/2016 – fl. 02)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a receita em R$ 195.420.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 9.120.000,00 (Nove milhões e cento e vinte mil reais) e em R$ 186.300.000,00 (Cento e oitenta e seis milhões, e trezentos mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – LEGISLATIVA	9.120.000,00
4 – ADMINISTRAÇÃO	19.660.645,00
6 – SEGURANÇA PÚBLICA	7.995.240,00
8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000.938,00
9 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.000.000,00
10 – SAÚDE	37.915.834,28
11 – TRABALHO	7.200.005,00
12 – EDUCAÇÃO	82.007.928,75
13 – CULTURA	1.740.975,00
15 – URBANISMO	15.754.466,00
20 – AGRICULTURA	1.878.825,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	132.160,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.976.682,97
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	5.036.300,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**217.420.000,00**

Lei 2370/2016-fls.03

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	
DESPESAS CORRENTES	**VALOR**
Pessoal e Encargos Sociais	89.086.504,14
Outras Despesas Correntes	86.224.690,86
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
	175.561.195,00
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR**
Investimentos	3.952.505,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	4.786.300,00
	8.738.805,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**VALOR**
Reserva de Contingência	2.000.000,00
	2.000.000,00
TOTAL DESPESAS	**VALOR**
Total da Despesa	**186.300.000,00**
TOTAL GERAL	**186.300.000,00**

CLASSIFICAÇÃO ÓRGÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR**
SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	2.128.095,00
CORPO LEGISLATIVO	9.120.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	10.483.920,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	12.873.142,97
SECRETARIA EDUCAÇÃO	83.881.063,75
SECRETARIA SAÚDE	37.955.834,28
SECRETARIA AGRICULTURA	7.139.621,00
SECRETARIA OBRAS	10.516.670,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA	8.045.240,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	5.832.843,00
SECRETARIA ASSUNTOS METROPOLITANOS	243.565,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	7.200.005,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**195.420.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL MONTE MOR	22.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**22.000.000,00**

TOTAL DO MUNICÍPIO	**217.420.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I. abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superavit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II. abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV. abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados;
V. realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;
VI. fazer as alterações conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2017, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único - A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Artigo 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Artigo 6º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2331/2016 os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Artigo 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017 a partir de 1° de janeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 06 de dezembro de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana